



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.258

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Junho de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.281, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Ratifica as Resoluções Nºs 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2006 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Amaral Mineração Ltda., Tech Brasil e Ásia Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., D'Móveis Indústria de Móveis Tubulares Ltda., Cremosinn Indústria e Comércio Ltda., Kaolin Comércio e Beneficiamento de Minérios Ltda., Miccal Mineração Indústria e Comércio Campo Verde Ltda., Saf Nordeste Artefatos Para Calçados Ltda., Ipelsa Indústria de Celulose e Papel da Paraíba S.A., Aliança Portas e Janelas Ltda. e Multdia Indústria e Comércio S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041 e 042/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Amaral Mineração Ltda., Tech Brasil e Ásia Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., D'Móveis Indústria de Móveis Tubulares Ltda., Cremosinn Indústria e Comércio Ltda., Kaolin Comércio e Beneficiamento de Minérios Ltda., Miccal Mineração Indústria e Comércio Campo Verde Ltda., Saf Nordeste Artefatos Para Calçados Ltda., Ipelsa Indústria de Celulose e Papel da Paraíba S.A., Aliança Portas e Janelas Ltda. e Multdia Indústria e Comércio S.A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA

Governador

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 033/2006

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA AMARAL MINERAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005; e 26.878 de 24 fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa AMARAL MINERAÇÃO LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa AMARAL MINERAÇÃO LTDA;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas

O Diário Oficial mudou o e-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

RESOLUÇÃO Nº 034/2006

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM
ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TECH BRASIL E
ÁSIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005; e 26.878 de 24 fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **TECH BRASIL E ÁSIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **TECH BRASIL E ÁSIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

RESOLUÇÃO Nº 035/2006

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM
ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA D'MÓVEIS
INDÚSTRIA DE MÓVEIS TUBULARES LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005; e 26.878 de 24 fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **D'MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS TUBULARES LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **D'MÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS TUBULARES LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN**

RESOLUÇÃO N.º 036/2006

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM
ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA
CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n.ºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 02 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 16 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos n.ºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **CREMOSINN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Art. 3º - Certificar que a empresa tinha antes da ampliação uma capacidade nominal instalada de 2.722 (dois mil setecentos e vinte dois) unidades/ano de postes, passando após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 4.294 (quatro mil duzentos e noventa e quatro) unidades/ano de postes, 5.333 (cinco mil trezentos e trinta e três) unidades/ano de tubos, passando após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 8.163 (oito mil cento e sessenta e três) unidades/ano de tubos, 133 (cento e trinta e três) unidades/ano de anéis poço, passando após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 199 (cento e noventa e nove) unidades/ano de anéis poço, 2000 (duas mil) unidades/ano de cruzetas, passando após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 2.993 (duas mil novecentos e noventa e três) unidades/ano de cruzetas e 133 (cento e trinta e três) unidades/ano de pórtico, passando após a ampliação, para uma capacidade nominal instalada de 250 (duzentos e cinquenta) unidades/ano de pórtico, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 5º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto nº 17.252/94;

Art. 6º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 7º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 8º - A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 9º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 10 - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 11 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN**

RESOLUÇÃO N.º 037/2006

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM
ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA KAOLIN
COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005; e 26.878 de 24 fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **KAOLIN COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **KAOLIN COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º- A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

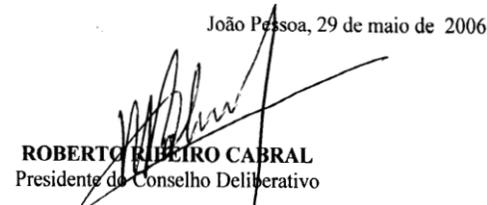
Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN**

RESOLUÇÃO N.º 038/2006

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM
ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MICCAL
MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAMPO VERDE
LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005 e 26.878 de 24 fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MICCAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAMPO VERDE LTDA.**, enquadrada como empreendimento revitalizado, conforme inciso III, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229/96; 18.518/96; 18.861/97; 19.137/97; 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MICCAL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CAMPO VERDE LTDA.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

RESOLUÇÃO Nº 039/2006

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM
ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SAF NORDESTE
ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005; e 26.878 de 24 fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **SAF NORDESTE ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **SAF NORDESTE ARTEFATOS PARA CALÇADOS LTDA**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

RESOLUÇÃO Nº 040/2006

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 079/1999 QUE
APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM
ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA IPELSA
INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA
S/A.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 02 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 16 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV e VI da Resolução nº 079/1999 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

III - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

IV - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

VI - Estabelecer que a operação de empréstimo será efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do Decreto ratificador, através do Contrato de Mútuo, celebrado entre a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP."

Art. 2º - Ratificar os demais incisos constantes da Resolução nº 079/1999.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

ROBERTO BEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

RESOLUÇÃO Nº 041/2006

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM
ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA ALIANÇA
PORTAS E JANELAS LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005; e 26.878 de 24 fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ALIANÇA PORTAS E JANELAS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **ALIANÇA PORTAS E JANELAS LTDA**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo

segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

RESOLUÇÃO Nº 042/2006

**APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM
ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA MULTDIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; 26.340 de 11 de outubro de 2005; e 26.878 de 24 fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **MULTDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIOS/A.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I, do art. 3º do Decreto Nº 17.252/94, alterado pelos Decretos Nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98; 20.846/99; 25.851/05; 25.912/05; 26.340/05; e 26.878/06.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **MULTDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIOS/A.**;

Art. 3º - Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do Diploma Concessor, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, do art. 17, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 4º - Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a T.J.I.P (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º, do art.15, do Decreto Nº 17.252/94;

Art. 5º - Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º, do art. 15, do Decreto já referenciado;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP;

Art. 7º - A operação de que trata o inciso VI desta Resolução, ficará condicionada a inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício;

Art. 8º - Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 9º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações;

Art. 10 - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução;

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 27.282 , DE 22 DE JUNHO DE 2006.

**Ratifica a Resolução nº 043 do
Conselho Deliberativo do FAIN, que
retifica a Resolução nº 007 /2006.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998, 20.846, de 30 dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; e 26.340, de 11 de outubro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 043/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN publicada em anexo, que retifica a Resolução nº 007/2006, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados à empresa DRESCH E DALLA CORTE LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA,** em João Pessoa, 22 de junho de 2006;
118º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do
Desenvolvimento Econômico

**CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN**

RESOLUÇÃO Nº 043/2006

**RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 007/2006 QUE APROVOU
A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS
SUBSIDIADOS À EMPRESA DRESCH E DALLA
CORTE LTDA.**

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 29 de maio de 2006, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998, 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Artigos 1º, 2º e 6º da Resolução nº 007/2006 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **DRESCH E DALLA CORTE LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso 1 do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nº 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05 e 26.340/05.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do inciso I, do art. 5º, do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados a necessidade de capital de giro à empresa **DRESCH E DALLA CORTE LTDA.**;

Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Resolução nº 007/2006.

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 29 de maio de 2006

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 27. 283, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental de São Domingos, na cidade de São Domingos de Pombal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-2 para B-1 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental de São Domingos, na cidade de São Domingos de Pombal, criada pelo Decreto nº 441, de 19 de abril de 1944.

Parágrafo único. A escola passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio de São Domingos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 27. 284, DE 22 DE JUNHO DE 2006.

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental do Poço de Zé de Moura, na cidade de Poço de José de Moura, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-2 para B-1 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental do Poço de Zé de Moura, na cidade de Poço de José de Moura, criada pelo Decreto nº 4.753, de 04 de fevereiro de 1969.

Parágrafo único. A escola passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio do Poço de Zé de Moura.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias, objetivando o funcionamento da referida Escola.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

DECRETO Nº 27. 285, DE 22 DE JUNHO DE 2006

Revoga o Decreto nº 23.257, de 12 de agosto de 2002, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 23.257, de 12 de agosto de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

Decreto nº 27. 286 de 22 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1664/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7027- FINANCIAMENTOS DE PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	4440.51	01	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27. 287 de 22 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1610/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS	3390.39	00	1.600.000,00
TOTAL			1.600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27. 288 de 22 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "b", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1653/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 317.817,72** (trezentos e dezessete mil oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.363.5084-4224- OFICINAS DO SABER	3350.14	70	30.000,00
	3350.30	70	126.000,00
	3350.36	70	90.000,00
	3350.39	70	54.000,00
	3390.39	70	17.817,72
TOTAL			317.817,72

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA-LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.289 de 22 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "d", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1591/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 69.371,00** (sessenta e nove mil trezentos e setenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.902- FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5013-2806- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS	3390.39	58	69.371,00
TOTAL			69.371,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Termo de Adesão dos Estados ao Processo de Atualização Cadastral de Programas Sociais e de Bolsa Família, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, conforme conta de nº 10.180-X, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ISA SILVA DE ARROXELAS MACEDO
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.290 de 22 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1669/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.012.285,93 (um milhão, doze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-4351- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO PROÁGUA	3390.14	00	6.097,00
	3390.33	00	10.597,00
	3390.35	00	1.862,00
	3390.35	58	961.269,93
	3390.47	58	19.460,00
	4490.52	00	13.000,00
TOTAL			1.012.285,93

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
18.544.5180-4351- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DO PROÁGUA	3390.13	00	656,00	
	3390.13	58	27.540,00	
	3390.14	58	3.934,39	
	3390.30	00	1.500,00	
	3390.30	58	5.000,00	
	3390.33	58	4.142,81	
	3390.36	00	2.500,00	
	3390.36	58	25.000,00	
	3390.39	00	26.900,00	
	3390.39	58	886.112,73	
	4490.52	58	29.000,00	
	TOTAL			1.012.285,93

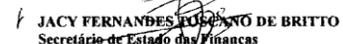
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.291 de 22 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1668/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

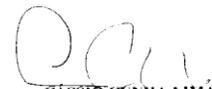
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

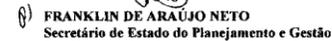
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	200.000,00
TOTAL			200.000,00

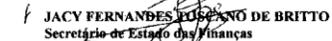
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 27.265 de 16 de junho de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944, de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1652/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.39	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretária de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Publicado no Diário Oficial do Estado de 18/06/2006
Republicado por Incorreção

(AG-1588/ 2006)

João Pessoa, 22 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar MARIA ISABEL SANTOS DE FIGUEIREDO, matrícula nº 152.138-1, de responder pelo cargo em comissão de Assessor do 2º Núcleo Regional de Saúde, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, na cidade de Guarabira.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1589 /2006)

João Pessoa, 22 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear DELMA MARIA AMORIM DOS SANTOS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor do 2º Núcleo Regional de Saúde, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, na cidade de Guarabira.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1590 /2006)

João Pessoa, 22 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear LARISSA CRISTINA DE QUEIROGA MENDONÇA COUTINHO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo SE-4, da Governadoria.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1591/ 2006)

João Pessoa, 22 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, a pedido, ARLISSON FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 155.024-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1592/ 2006)

João Pessoa, 22 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar MÁRIO SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Casa Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1593/ 2006)

João Pessoa, 22 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar JORGE HENRIQUE BEZERRA FRAGOSO PEREIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1594/ 2006)

João Pessoa, 22 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar BERNARDINO MOREIRA DE QUEIROGA NETO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1595/ 2006)

João Pessoa, 22 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar DANIEL TORRES FIGUEIREDO TORRES, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1596 / 2006)

João Pessoa, 22 de junho de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar ADAMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1291

João Pessoa, 21 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007547-5/2005-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DA PAZ DOS SANTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 102.267-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Lordão, em Picuí, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Luiz Neto, na cidade de Barra de Santa Rosa.

UPG: 078 UTB: 14027

Portaria nº 1292

João Pessoa, 21 de 06 de 2006.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007363-0/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ROSANE APARECIDA DE LIMA ARAUJO, Professor, da cadeira de Português, matrícula nº 141.236-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Luiz Aprígio, em Mamanguape, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Luiz Gonzaga Burity, na cidade de Rio Tinto.

UPG: 058 UTB: 11129

Portaria nº 1293

João Pessoa, 21 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001012-4/2005-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CIROMAR SANTANA DE ALMEIDA, Professor, matrícula nº 84.556-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Arruda Camara, em Pombal, para a sede da 10ª Região de Ensino, na cidade de Sousa.

UPG: 037 UTB: 20000

Portaria nº 1294

João Pessoa, 21 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007363-0/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIA MARIA LOPES DE AMORIM, Professor, da cadeira de História, matrícula nº 133.770-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Pedro Terto da Cunha, em Cacimbas, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Sebastião Guedes da Silva, na cidade de Teixeira.

UPG: 039 UTB: 16054

Portaria nº 1295

João Pessoa, 21 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007710-5/2006-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, TERESA HELENA ALMEIDA BERNARDO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 95.270-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Coordenadoria de Educação Física e Desportos, para a Escola Estadual de Música Antenor Navarro, ambas desta Pasta.

UPG: 2000 UTB: 11219

Portaria nº 1296

João Pessoa, 21 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00868-7/2006-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA EUNICE LOPES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 90.498-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Isaura Fernandes, em Itapororoca, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Des. Boto de Menezes, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11041

Portaria nº 1297

João Pessoa, 21 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007845-6/2006-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE REGINALDO CARVALHO RIBEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 91.187-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antonio Bento, em Serraria, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Celso Cirnes, na cidade de Solânea.

UPG: 046 UTB: 12026

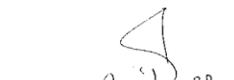
Portaria nº 1298

João Pessoa, 21 de 06 de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007640-1/2006-SEC,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA LOPES, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 116.927-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Lica Dantas, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Moisés Coelho, ambas na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 12012



Francisco Gomes Araújo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 828/2006/GSE

João Pessoa, 21 de Junho de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, nos termos dos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e da Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e tendo em vista a comunicação feita através do Ofício número 034/2006/DZV/SEDS, do Chefe da

Divisão de Zeladoria e Vigilância desta Secretaria de Segurança.

RESOLVE, determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga**, matrícula nº 070.550-1, como **Presidente**, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como **Membros**, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores **NERIVALDO AZEVEDO DE LIMA**, Técnico Nível Médio, matrícula nº 077.661-1; **JOSUÉ RODRIGUES DE LIRA**, Porteiro, matrícula nº 640.039-6; **JOSÉLIO HENRIQUE DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 087.172-9 e **ANTÔNIO DA SILVA BARROS**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 134.388-2, todos lotados nesta Secretaria, em razão dos mesmos terem faltado a Reunião Aula/Palestra, realizada em 16.02.2006, para a qual haviam sido convocados, conforme consta dos documentos acima referidos, tendo os servidores ora acusados, transgredido normas disciplinares constantes no **Artigo 106, Inciso IV c/c Artigo 107, Inciso XV, todos da Lei nº 58/2003- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Paraíba**, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o **Artigo 5º Inciso LV** da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas em Direito.

Portaria nº 829/2006/GSE João Pessoa, 21 de Junho de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 158** da Lei nº 4.273/81, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do **Ofício nº 073/2006-12º SRPC** e anexos,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, **GPC-601**, Drs. **CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, Presidente, matrícula nº 135.511-2, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como **Membros**, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.066-2, lotado nesta Secretaria, pelo fato referido no **Ofício** acima citado, dando conta de conduta inadequada do referido servidor, que no período de 15 a 19.06.2006, na Delegacia de Polícia de Mogeiro onde tem exercício, passou a tratar mal as pessoas, culminando por ter sido encontrado despido e portando duas armas, com visíveis sinais de desequilíbrio emocional, fatos que em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no **Artigo 131, Incisos VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial); XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência); XXXVII (Fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço); c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

II - Afastar das funções até a conclusão final do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Portaria nº 830 /2006/GSE João Pessoa, 21 de Junho de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos **Artigos 131 e 134** da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e a Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, publicada no Diário Oficial Edição de 22/10/2005,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito/CPI desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, **Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga**, matrícula nº 070.550-1, como **Presidente**, **Carlos Alberto do Nascimento Silva**, matrícula nº 061.097-6 e **Ricardo Mesquita Quirino**, matrícula nº 076.485-0, como **Membros**, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **SEVERINO DOS RAMOS MENEZES**, conhecido por "PIPOCA", Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 89.818-0, lotado nesta Secretaria, pelos fatos constantes no **Processo nº 0004370/2006/PG/SSDS, datado de 24/05/2005, e o Ofício nº 0188/2006/CAIMP/PGJ, datado de 11.05.2006**, dando conta que o servidor vem usurpando de suas atribuições de servidor Técnico Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, **passou a praticar atos próprios de Polícia Civil e, indo além disto, exorbitou desta atividade, praticando ato de tortura contra um preso Alex Araújo Gomes, fato ocorrido em 19.04.2006**, conforme consta nos documentos referidos, em tese, cometendo transgressões disciplinares previstas nos **Artigos 107, Incisos XVII (Comprometer a imagem do serviço público mediante conduta ou procedimento inadequado ou desidioso); XVIII (Exercer quaisquer atividades incompatíveis, inclusive quanto ao horário de trabalho, com o exercício do cargo ou função), e Artigo 120, Incisos V (Incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição) e VII (Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem), c/c Inciso XIII do mesmo Artigo, todos da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003**, devendo a Comissão Processante, observar o que determina o **Artigo 5º Inciso LV** da Constituição Federal ao que se refere à Defesa Plena e do Contraditório, facultando-se ainda ao servidor ora acusado, apresentar todos os meios de provas admitidas no Direito.

II - Afastar de suas funções até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar.

Portaria nº 831/2006/GSE João Pessoa, 21 de Junho de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Artigo 158** da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do **Processo nº 0003788/2006/SES/DS/PB** e Representação dos servidores da 2ª SRPC, sediada na cidade de Campina Grande/PB,

RESOLVE, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, **GPC-601**, Drs. **CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, Presidente, matrícula nº 135.511-2, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como **Membros**, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **CARLOS ALBERTO BELO TEMÓTEO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 062.598-1, lotado nesta Secretaria, pelos fatos referido na Representação acima, dando conta de que o referido servidor quando em exercício na função de Superintendente Regional da 2ª SRPC, promoveu comportamento irregular contra servidores, praticando calúnia, injúria e denunciação caluniosa, além de referir-se de modo depreciativo as autoridades, divulgar através da Imprensa, fatos ocorridos na repartição, praticando ato que importa em escândalo ou concorre para comprometer a função policial, em tese, constituindo transgressões disciplinares previstas no **Artigo 131, Incisos I (Referir-se de modo depreciativo às autoridades e a atos da Administração Pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim), II (Divulgar, através da Imprensa escrita, falada ou televisada, fatos ocorridos na repartição, proporcionar-lhe a divulgação, bem como, referir-se desrespeitosamente e depreciativamente as autoridades e atos da Administração), VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial), c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 249/06

João Pessoa, 16 de Maio de 2006.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,
 • Considerando o ofício nº 59/05 de 28/11/2005 da secretaria Municipal de Saúde de Aguiar que solicita a transferência dos tetos físicos e financeiros do município de Aguiar que foram referenciados na PPI (Programação Pactuada e Integrada) para Patos, Piancó e Campina Grande;
 • Considerando a necessidade da garantia do acesso da população aos procedimentos de tomografia e Clínica Cirúrgica, mas próximo do seu território municipal;
 • Considerando a aprovação dos itens acima pela plenária da CIB-PB, na reunião do dia 15 de Maio de 2006.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a solicitação da transferência dos procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial – Tomografia, e de Clínica Cirúrgica de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerardo de Almeida Cunha Filho
Presidente da CIB/PB

Marcelo José Costa Mandú
Presidente da COPESEMS

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS À POPULAÇÃO REFERENCIADA.

PROCEDIMENTOS	De: Patos	Para: João Pessoa
Alta Complexidade - AMBULATÓRIO - SIA		
Tomografia	10	R\$ 939,90
TOTAL A SER REMANEJADO/ANO		R\$ 939,90

PROCEDIMENTO	De: Campina Grande	Para: João Pessoa
INTERNAÇÃO - AIH		
Clínica Cirúrgica	08	R\$ 5.824,00
PROCEDIMENTO	De: Piancó	Para: João Pessoa
Clínica Cirúrgica	08	R\$ 2.728,00
TOTAL A SER REMANEJADO/ANO		R\$ 8.552,00

Resolução nº 252 /06

João Pessoa, 16 de Maio de 2005.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,
 • Considerando a portaria GM/MS n. 587/04 que estabelece os parâmetros para implantação da Rede de Atenção Auditiva;
 • Considerando a portaria SAS/MS n. 601 de 31.10.05 que habilita o funcionamento do Centro de Atenção Auditiva do município de João Pessoa;
 • Considerando a resolução 211/05 de 01 de novembro de 2005 que aprova a habilitação do *Centro de Reabilitação Auditiva* do município de Cajazeiras;
 • Considerando a resolução 253/06 que aprova a habilitação do *Serviço de Atenção Auditiva – Otolínea* do município de Sousa;
 • Considerando os parâmetros de população e produção físico-financeira apresentados pelo Estado e;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Ad' Referendum a distribuição dos recursos físicos e financeiros para a implantação e funcionamento da Rede de Atenção Auditiva no Estado da Paraíba, de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerardo de Almeida Cunha Filho
Presidente da CIB/PB

Marcelo José Costa Mandú
Presidente da COPESEMS

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO AUDITIVA NO ESTADO.

MUNICÍPIO	QUANT. FÍSICA	RECURSOS FINANCEIROS
CAJAZEIRAS	40	109.969,44
SOUSA	20	54.164,05
TOTAL		164.128,49

Resolução nº 253 /06

João Pessoa, 29 de Maio de 2006.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,
 • Considerando a portaria GM/MS n. 587/04 a qual determina que as Secretarias Estaduais de Saúde adotem providências necessárias á organização e implantação das Redes Estaduais de Atenção Auditiva;
 • Considerando a pactuação da CIB-E em reunião ordinária do dia 01 de novembro de 2005, favorável a implantação do *Serviço de Atenção Auditiva – Otolínea* do município de Sousa, após as adequações identificadas pelo Relatório Técnico da equipe de auditores da SES;

• Considerando que o município resolveu as pendências apontadas pelo relatório, segundo parecer favorável;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a habilitação do Serviço de Atenção Auditiva – Otológica do município de Sousa.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Genivaldo de Almeida Cunha Filho
Presidente da CFB/PB


Marcela José Costa Mandú
Presidente do COPASEMS

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 025/06-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 20 de junho de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, conceder a **DONELSON DE OLIVEIRA MACÊDO**, matrícula nº 0751-1, Assessor Jurídico desta Autarquia, suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2004/2005, a serem gozadas de 03/07/2006 a 01/08/2006. Publique-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1353ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 28 de Abril de 2006.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. Rodrigo Antônio Alves Araújo e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima quinquagésima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 138/2006 – PEDRO ABRANTES NETO – CRF-015/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 139/2006 – JOSÉ ROBERTO G. MONTEIRO JÚNIOR – CRF-025/2006 – Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 140/2006 – ELECENOR DO BRASIL LTDA. – CRF-028/2006 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 141/2006 – ELECENOR DO BRASIL LTDA. – CRF-029/2006 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO – Ac. nº 142/2006 – ELECENOR DO BRASIL LTDA. – CRF-030/2006 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO; Ac. nº 143/2006 – JÓ SOUSA MAGUEIRA – CRF-627/2005 – Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 144/2006 – AQUÁRIUS MÓVEIS LTDA. – CRF-627/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO DE REVISÃO DESPROVIDO; Ac. nº 145/2006 – VALDELENE TOMAZ DANIEL – CRF-561/2005 – Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 146/2006 – GENÉSIO GONÇALVES DE A DA COSTA – CRF-634/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 147/2006 – MAROJA & MAROJA LTDA. – CRF-550/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 148/2006 – COMPANHIA USINA SÃO JOÃO – CRF-523/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 149/2006 – JOSÉ CARLOS DALLAGO – CRF-546/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 150/2006 – DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – CRF-524/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 151/2006 – HALCON ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. – CRF-586/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 152/2006 – ABC – DISTRIBUIDORA JOÃO PESSOA LTDA. – CRF-601/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 153/2006 – JOSENILSON MATIAS DE AMORIM – CRF-644/2005 – Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS**: CRF-087/2005 – RECORRENTE: BRASKEM S/A. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – (Adiado a pedido do conselheiro relator); CRF-031/2006 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª RECORRENTE: ABD EMPREENDIMENTOS LTDA – 1ª RECORRIDA: ABD EMPREENDIMENTOS LTDA. – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-089/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª RECORRIDA: PAULO DIAS FERREIRA – 2ª RECORRENTE: PAULO DIAS FERREIRA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-034/2005 – RECORRENTE: EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-021/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: FRANCISCA PINHEIRO LEMOS FAUSTO – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-352/2005 – RECORRENTE: MARGARIDA NOGUEIRA DE ARAÚJO MEDEIROS – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário; CRF-629/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA – RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-626/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: VALDIRENE DANTAS – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-520/2005 – RECORRENTE: GILBERTO RODRIGUES MARQUES – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-656/2005 – AGRAVANTE: COMÉRCIO E REP. DE COMBUSTÍVEIS NORDESTE LTDA. – AGRAVADO: Coletoria de Estadual de Cajazeiras – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de agravo; CRF-199/2005 – RECORRENTE: Secretaria Executiva da Receita Estadual – RECORRIDA: ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso desprovisionamento; CRF-530/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: POSTO DE SERVIÇO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA. – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-622/2005 – RECORRENTE: COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS PAU BRASIL LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos

Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso ordinário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE**. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **05 de Maio** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

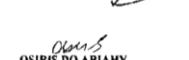

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


Rodrigo Antônio Alves Araújo
Conselheiro


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

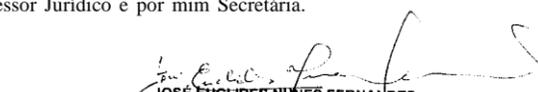

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico

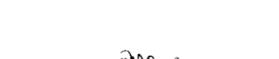

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

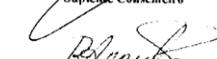
Ata da 1354ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 05 de Maio de 2006.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. José Euclides Nunes Fernandes e presentes os Conselheiros Dr. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. José de Assis Lima, Dr. Roberto Farias de Araújo, e o suplente convocado Dr. Fernando Carlos da Silva Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima tricentésima quinquagésima quarta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 154/2006 – ABD – EMPREENDIMENTOS LTDA. – CRF-031/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS; Ac. nº 155/2006 – PAULO DIAS FERREIRA – CRF-089/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS; Ac. nº 156/2006 – EMIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. – CRF-034/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO; Ac. nº 157/2006 – FRANCISCA PINHEIRO LEMOS FAUSTO – CRF-021/2006 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – Ac. nº 158/2006 – MARGARIDA NOGUEIRA DE ARAÚJO MEDEIROS – CRF-352/2005 – Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. nº 159/2006 – MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA – CRF-629/2005 – Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 160/2006 – VALDIRENE DANTAS – CRF-626/2005 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 161/2006 – GILBERTO RODRIGUES MARQUES – CRF-520/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 162/2006 – COMÉRCIO E REP. DE COMBUSTÍVEIS NORDESTE LTDA. – CRF-656/2005 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO DE AGRAVO PROVIDO; Ac. nº 163/2006 – ATMA – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CRF-199/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 164/2006 – POSTO DE SERVIÇO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA. – CRF-530/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 165/2006 – COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTO PAU BRASIL LTDA. – CRF-622/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO; Ac. nº 165/2006 – COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS APU BRASIL LTDA. – CRF-622/2005 – Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. **JULGAMENTOS**: CRF-652/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: FACELL CELULAR LTDA. – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-469/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª RECORRENTE: OLIVEIRA & CIA – 1ª RECORRIDA: OLIVEIRA & CIA – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-018/2006 – RECORRENTE: M. F. MODA UNISSEX LTDA. – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-011/2006 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: FRANCISCO JOSÉ AMARANTE DE OLIVEIRA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-015/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: MOTTA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico; CRF-482/2005 – RECORRENTE: C. MARLON – RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso voluntário; CRF-462/2005 – 1ª RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 2ª RECORRIDA: GAGO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTO LTDA. – 1ª RECORRENTE: GAGO PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTO LTDA. – 2ª RECORRIDA: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RELATOR: Cons. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento dos recursos hierárquico e voluntário; CRF-654/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: COMERCIAL DE BALAS TRIUNFO LTDA. – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; CRF-649/2005 – RECORRENTE: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – RECORRIDA: MARCOS JOSÉ FREIAS DE LUNA – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE**. Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às **10:00** horas, convocando outra para o próximo dia **12 de Maio** às **09:00** horas em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

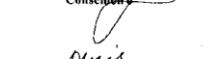

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES
PRESIDENTE


Fernando Carlos da Silva Lima
Suplente Conselheiro


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro


JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro


OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00051/2006/RJP

4 de Maio de 2006

O Coletor Estadual da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0321612006-6; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON GAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00051/2006/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.140.630-0	TRANSPORTADORA TAMBAU LTDA	R EX-COMB ASSIS LUIZ, Nº 275 - JOAO PAULO II	JOAO PESSOA/PB	NORMAL



RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00052/2006/RJP

8 de Maio de 2006

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0344552006-2, 034462006-4, 0344412006-0, 0343792006-5, 0344062006-9 e 0344292006-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

- I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.
- II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/05/2006.


0947857 - WILTON GAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00052/2006/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.143.924-1	PINTAR O SETE ARTIGOS DE BEBE LTDA ME	AV EXPEDICIONARIOS, Nº 90 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA
16.135.528-5	PERSONALITE COMERCIAL LTDA	AVENIDA DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 00184 - ROGER	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.136.389-0	MAURO SOARES ROBALLO	RUA FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 00160 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.123.859-9	ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE	RUA DUQUE CAXIAS, Nº 00303 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.128.948-7	LILIANE DA CRUZ ALMEIDA	RUA BANCARIO SERGIO GUERRA, Nº 00900 - ANATOLIA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.145.249-3	MARIA DA CONCEICAO DE FARIAS MIRANDA	RUA COMERCIANTE ALFREDO FERREIRA DA ROCHA, Nº 36 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	FONTE



RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00053/2006/RJP

11 de Maio de 2006

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0145862005-0 do Facil; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/05/2006.


0947857 - WILTON GAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00053/2006/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.110.658-7	NEK INFORMATICA LTDA.	R FRANCISCO DE OLIVEIRA PORTO, Nº 193 - JARDIM LUNA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL



RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00054/2006/RJP

12 de Maio de 2006

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0382702006-9 do Facil; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/05/2006.


0947857 - WILTON GAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00054/2006/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.111.222-6	INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ITIRO LTDA	RUA COMERCIANTE SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Nº 00180 - ERNANI SATIRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL



RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00055/2006/RJP

18 de Maio de 2006

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0382932006-0, 0382452006-0, 0384452006-6, 0383072006-8, 0382752006-1, 0370082006-2, 0389032006-6;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

- I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.
- II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947857 - WILTON GAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00055/2006/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.376-5	RIVANIA MATIAS	AV CRUZADOR DAS ARMAS, 01778 - 58085000, Nº - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.135.091-7	PHILPE MASSAS E PANIFICACAO LTDA	AV CRUZADOR DAS ARMAS, 00734 - 58085000, Nº - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.137.278-3	MERCADINHO GMP LTDA	RUA RODRIGUES CHAVES, 00200 - LOJA 105 - 58011040, Nº - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.143.016-3	FS DELICIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E LATICINIOS LTDA	R WALDEMAR PEREIRA DO EGITO, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.130.487-7	ELIANA LOPES MOUREIRA DE LACERDA	AVENIDA DEPUTADO ODON BEZERRA, Nº 00184 - ROGER	JOAO PESSOA/PB	FONTE
16.143.494-0	GIRLEIDE DAS NEVES BARBOSA	AVENIDA CRUZ DAS ARMAS, Nº 734 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.116.717-9	VIRGINIA CELIA DE LIMA MELO	RUA RODOPIANO FERREIRA DA NOBREGA, Nº 00000 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL



RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00056/2006/RJP

25 de Maio de 2006

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 03815820065 do Facil; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

- I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/05/2006.


1464284 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00056/2006/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.141.858-9	NOVOCENTRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	RUA JOSEFA TAVEIRA, Nº 1676 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.131.610-7	LEONARDA GONCALVES FALCAO ME	RUA FAGUNDES VARELA, Nº 15 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00057/2006/RJP

30 de Maio de 2006

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0386542006-0, 0386512006-7, 0392052006-8, 0386482006-5, 0392262006-0, 0392292006-3 do FACIL ;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


0947867 - WILTON CAMELO DE SOUZA

Anexo da Portaria Nº 00057/2006/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.141.582-2	CONFECOES GALDINO LTDA ME	AVENIDA GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 883 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA
16.141.665-9	KARINA KELLY DE OLIVEIRA MELO	PRACA MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, Nº 105 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.138.510-9	MC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	RUA MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 00701 - MANDACARU	JOAO PESSOA/PB	FORTE
16.024.355-6	PANIFICADORA ESTRELA DALVA LTDA	RUA LEILA DINIZ, 00017 - JOSE AMERICO - 58073180, Nº -	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.145.872-6	RODRIGO MARTINS DE MOURA-ME	R N SRA DOS NAVEGANTE, Nº 1053 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	MICROEMPRESA
16.120.727-8	SIZENANDO ALEXANDRINO DE ALMEIDA	RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº 01053 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 024/2006 GNR-1

João Pessoa, 16/05/2006

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0092482006-3.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio de Notas Fiscais (Livros Fiscais) de nºs: **000001 A 00500 M-1**, pertencentes a firma **PAULO SÉRGIO DE LIMA FREITAS**, firma estabelecida a **Capitão Antônio Felix, 820 Centro - Sapé - CEP: 58.340-000, CNPJ nº 01.949.0005/0001-28** e Inscrição Estadual nº **16.116.926-0**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Notas Fiscais nº(Livros Fiscais) **000001 A 00500, M-1**;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


JOÃO BATISTA NETO
Gerente do Primeiro Núcleo

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 025/2006 GNR-1

João Pessoa, 16/05/2006

O GERENTE DO 1º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0313412006-2.

RESOLVE:

I - **COMUNICAR** o extravio de Notas Fiscais (Livros Fiscais) de nºs: **LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO Nº 01 Nº 01**, pertencentes a firma **MS CONFECÇÕES LTDA**, firma estabelecida a **Flávio Ribeiro Coutinho - 805 Manaira J. Pessoa Pb, CNPJ nº 05.536.914/0001-95** e Inscrição Estadual nº **16.138.105-7**;

II - **CANCELAR**, para todos os efeitos legais servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Notas Fiscais nº(Livros Fiscais) **LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO Nº 01, Nº 01**;

III - **DETERMINAR** à fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserida no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE


JOÃO BATISTA NETO
Gerente do Primeiro Núcleo

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 246 / 2006 – DPPB / GDPG

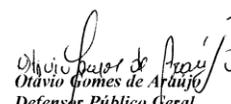
João Pessoa, 21 de junho de 2006.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar o Defensor Público **LEVI BORGES LIMA**, Símbolo DP-

3, matrícula nº 88.462-6, Agente desta Defensoria, para, cumulativamente com sua designação anterior, patrocinar defesa dos interesses jurídicos de **Andréa de Araújo Cavalcanti**, nos autos da Ação de Exoneração de Alimentos nº 200.2005.051.257-9, com tramitação na 3ª Vara de Família da Comarca da Capital.

Publique-se.
Cumpra-se.


Otávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral